



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

179

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 4.202, DE 24 DE JUNHO DE 2.003

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA LEI Nº 3.193, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.994, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRIGÜI”, MODIFICADO POR LEIS POSTERIORES.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- O art. 4º da Lei nº 3.193, de 16 de dezembro de 1.994, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de Birigüi”, modificado por leis posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ART. 4º** -- O Conselho Municipal de Saúde será composto pelos seguintes membros:

I – PODER PÚBLICO:

- a) Secretário Municipal de Saúde, como membro nato;
- b) representante da Secretaria Estadual de Saúde;
- c) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

- a) médico, representante da área médica;
- b) dentista, representando a área odontológica;
- c) enfermeira, representando a área de enfermagem;

III – PRESTADORES DE SERVIÇOS:

- a) representante de instituição hospitalar, sem fins lucrativos;
- b) representante de instituição de saúde privada;
- c) representante de laboratório de análises patológicas;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

180

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

IV – USUÁRIOS:

- a) representante da Associação Comercial e Industrial de Birigüi;
- b) representante de clubes de serviços sociais (Rotary Club de Birigüi, Rotary Club 19 de Abril, Lions Clube de Birigüi);
- c) representante das Lojas Maçônicas de Birigüi;
- d) representante da Associação dos Deficientes Físicos de Birigüi;
- e) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigüi;
- f) representante das Pastorais da Criança e da Saúde;
- g) representante das Associações dos Amigos de Bairros, escolhido em assembléia das Associações dos Amigos de Bairro de Birigüi;
- h) representante do serviço de Assistência e Promoção Imaculada Conceição.”

ART. 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e três.

FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

DR. MARCO BOTTEON NETO
Secretário de Saúde

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local de costume.

IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI
Secretária de Expediente e Comunicações
Administrativas